

**PRÉ-SAL**  
**Brasil** **2**  
PARTILHA DA PRODUÇÃO

&

**PRÉ-SAL**  
**Brasil** **3**  
PARTILHA DA PRODUÇÃO

# Papel da Pré-Sal Petróleo, Regras do Consórcio e Comitê Operacional

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica - Adjunta  
Pré-Sal Petróleo



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Tópicos abordados:

1. O Papel da Pré-Sal Petróleo

2 . Regras do Consórcio

3. Comitê Operacional

# O papel da Pré-Sal Petróleo

- A empresa foi criada pela Lei nº 12.304/2010, fruto do marco regulatório da Lei nº 12.351/2010;
- Natureza Jurídica => Art. 1º, Lei nº 12.304/2010

*“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado.” (grifo nosso)*

- **Regime Jurídico** => Art. 3º, Lei nº 12.304/2010

**“Art. 3º A PPSA sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.”**  
*(grifo nosso)*

- Ao constituir a Pré-Sal Petróleo na forma de empresa pública submetida aos ônus e bônus do regime jurídico privado, **quis o legislador deferir à empresa autonomia administrativa, orçamentária e financeira** bastante para que, dialogando em pé de igualdade com os grandes *players* da indústria petrolífera mundial, **possa a empresa atingir sua finalidade última de maximizar o resultado econômico da união nos CPP e nos contratos de comercialização de P&G da União.**

- A Lei nº 12.351/2010 instituiu o modelo de partilha de produção dentro do polígono do pré-sal e áreas estratégicas.

- **Objeto** => Art. 2º, Lei nº 12.304/2010:

***“Art. 2º. A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.***

***Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.*** (grifo nosso)

- **Atribuição relevante => Art. 4º, IV, Lei nº 12.304/2010:**

*“Art. 4º Compete à PPSA:*

*(...)*

***IV - representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção;”** (grifo nosso)*

- Em suma, para o íntegro cumprimento de seu objeto, as Leis nº 12.304/2010 e 12.351/2010 outorgaram relevantes atribuições e competências à Pré-Sal Petróleo. Entre outras, destacam-se:
  - a) **Constituir consórcio** com o licitante vencedor das licitações sob **regime de Partilha de Produção** na qualidade de representante da União e na defesa de seus interesses;
  - b) **Participar do Comitê Operacional** do Consórcio **com direito a 50% dos votos, indicação de seu presidente, poder de veto e voto de qualidade** (os dois últimos na forma determinada no contrato de Partilha de Produção);
  - c) **Fazer cumprir as exigências contratuais de Conteúdo Local;**
  - d) **Monitorar e auditar os planos e programas técnicos** propostos pelo Operador dos contratos de **Partilha de Produção**, bem como a execução dos respectivos projetos;
  - e) **Monitorar e auditar os custos e investimentos realizados** pelos contratados sob regime de **Partilha de Produção**; e
  - f) **Monitorar e auditar as operações, custos e preços de venda de petróleo e gás natural** para fins dos contratos de **comercialização de petróleo e gás da União** por ela celebrados com os agentes comercializadores, na qualidade de representante da União.

# Principais modificações do Contrato de Partilha

## Regras do Consórcio

SEÇÃO II - OPERADOR	
Com PB	Sem PB
<p>2.1. <u>A Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, por toda vigência deste Contrato, será o Operador e única responsável, em nome do Consórcio, pela condução e execução de todas as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações no âmbito do Contrato.</u></p>	<p>2.1. <u>O Operador será o único responsável, em nome do Consórcio</u>, pela condução e execução de todas as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações no âmbito do Contrato.*</p>
<p>Não possui correspondente.</p>	<p>2.1.4. <u>O Operador poderá renunciar a sua condição, submetendo-se às condições exigidas pela ANP.</u></p>

\*Lei nº 12.351/2010

*“Art. 4º A Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.” (grifo nosso)*

- Com a nova redação o art. 4º passou a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, oferecerá à Petrobras a preferência para ser operador dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.” (grifo nosso)*

# Regras do Consórcio

## SEÇÃO IV - OPERAÇÕES COM RISCOS EXCLUSIVOS

### Com PB

**4.1.1. A Petrobras, como Operador único deste Contrato, deverá executar toda e qualquer Operação com Risco Exclusivo aprovada, seguindo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e observando o Princípio do Sem Perda Nem Ganho.**

### Sem PB

Não possui correspondente.

**4.1.2. A Petrobras, quando conduzindo uma Operação com Risco Exclusivo que não participe, poderá exigir adiantamento dos custos relacionados a esta Operação, e não será obrigada a iniciar ou continuar a Operação com Risco Exclusivo até que tais adiantamentos tenham sido efetuados.**

Não possui correspondente.

## SEÇÃO V – RETIRADA

**5.1. Com exceção do Operador em relação à sua participação mínima definida nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.351/2010, qualquer Contratado adimplente poderá, por sua conta, retirar-se do Consórcio e, conseqüentemente, do Contrato, devendo, para tanto, notificar as demais Partes sobre sua decisão.**

Não possui correspondente.

# Comitê Operacional

## Deliberações

	Libra		2ª e 3ª Rodadas	
	Porcentagem para aprovação	Gestora	Porcentagem para aprovação	Gestora
Resilição do Contrato de Partilha de Produção	91%	Sim	41%	Não
Acordo de Disponibilização da Produção	91%	Sim	82,5%	Sim
Comercialidade da Jazida	<p>“i. Havendo voto favorável do Operador, o Comitê Operacional declarará a Comercialidade da Jazida.</p> <p>ii. O Comitê Operacional poderá declarar a comercialidade da Jazida à revelia do Operador, desde que a Gestora e um integrante do Consórcio, com qualificação de “Operador Nível A” na forma exigida pela ANP, votem favoravelmente.</p> <p><u>iii. Caso a Declaração de Comercialidade seja proposta antes do final previsto para a etapa de Avaliação de uma Descoberta, a decisão quanto à Declaração de Comercialidade deverá ser uma decisão do tipo D1.” (91%)</u></p>	Sim	32,5	<u>Não/Sem poder de veto</u>
Encerramento antecipado da Fase de Exploração; e Devolução parcial de Áreas do Contrato, incluindo avaliação do respectivo relatório de devolução.	<ul style="list-style-type: none"> <li>PAD:           <ul style="list-style-type: none"> <li>Antes: <u>32,5 %</u></li> <li>Depois: <u>82,5%</u></li> </ul> </li> </ul>	<p>Não</p> <p>Sim</p>	Sempre 41%	Não

# Deliberações

Libra	2ª e 3ª Rodadas
<p><b>1.25 Quando as propostas não obtiverem o percentual de deliberação mínimo para aprovação no âmbito do Consórcio, o Operador deverá elaborar nova proposta considerando em sua elaboração, necessariamente, as ponderações dos Consorciados que votaram contrariamente à proposta original. Esta nova proposta deve estar disponível aos Consorciados <u>em 15 dias contados da data da reprovação da matéria e deverá ser votada em 15 dias contados da data da respectiva disponibilização.</u></b></p>	<p><b>1.25.1. A nova proposta deve estar disponível aos Consorciados em 15 (quinze) dias contados da data da reprovação da matéria e deverá ser votada em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva disponibilização, <u>exceto se outros prazos forem definidos no Regimento Interno do Comitê Operacional.</u></b></p>
<p><b>1.25.2 Caso a nova proposta também não obtenha percentual de deliberação mínimo, os Diretores de Exploração, ou equivalente, de cada Consorciado, deverão se reunir, dentro de 10 (dez) dias contados da última votação, para apreciar a matéria, visando à identificação de soluções e acordo em torno de uma proposta conciliatória.</b></p>	<p><b>1.25.3. Caso a nova proposta também não obtenha percentual de deliberação mínimo, <u>os Diretores de Exploração, ou equivalente, de cada Consorciado, deverão se reunir para apreciar a matéria e apresentar nova</u> proposta ao Comitê Operacional dentro de 10 (dez) dias contados da última votação, <u>exceto se outros prazos forem definidos no Regimento Interno do Comitê Operacional.</u></b></p>

# Regras do Consórcio

## Seção II – O operador

Libra	2ª e 3ª Rodadas
<b>Não possui correspondente.</b>	2.2. O Operador deverá:  (...)  <b><u>k) responsabilizar-se pelo pagamento dos Royalties devidos em nome dos Contratados;</u></b>  (...)
<b>Não possui correspondente.</b>	<b><u>p) realizar a gestão dos projetos de Exploração e Produção relacionados ao Contrato através de metodologia baseada em referências de mercado e a partir de estruturação centralizada e coordenada com base em escritório de gerenciamento de projetos, visando padronizar os processos de governança relacionados aos projetos, bem como ao planejamento, organização, condução, controle, documentação e finalização de suas atividades.</u></b>

# Contratação de bens e serviços

## Contratos das 2ª e 3ª Rodadas

### Procedimento A

- **Contratação direta** de fornecedores de bens e serviços **de valor até US\$ 15.000,00**; e
- É vedado o parcelamento para a aquisição de um mesmo bem ou serviço.

### Procedimentos Extraordinários

- Adotados em situações em que fique **comprovada a impossibilidade de adoção dos procedimentos ordinários e a competitividade dos preços praticados**;
- **Adesão a contratos** de fornecimento de bens e serviços previamente celebrados pelos Contratados ou por Consórcios de que eles participem; e
- **Compra de bens do estoque** dos Contratados ou de Consórcios de que eles participem;
- **Devem ser aprovadas pelo Comitê Operacional**; e
- O Operador deverá assegurar que a aprovação preliminar deverá se dar **em tempo hábil para eventual alteração na estratégia de contratação sem impacto no cronograma dos projetos**.

## Procedimentos Especiais

- Contratação dos serviços necessários às Operações tipicamente executados pelo Operador; e
- Regulamentado no Regimento Interno do Comitê Operacional.

## Procedimento Específico

- Contratação através de empresa estrangeira instituída pelos Contratados visando ao aproveitamento dos benefícios fiscais do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens e serviços que se destinem às atividades de Exploração e Produção das Jazidas de Petróleo e Gás Natural (“REPETRO”);
- É assegurado à Gestora participação no procedimento de definição de estratégia e aquisição; e
- Regulamentado no Regimento Interno do Comitê Operacional.

# Procedimento A – Contrato de Libra - Corresponde ao Procedimento B nos Contratos das 2ª e 3ª Rodadas

	Procedimento A - Libra	Procedimento B – 2ª e 3ª Rodadas
	Libra (R\$)	2ª e 3ª Rodadas (US\$)*
Operações de Exploração e Avaliação	0 até 5 milhões	Acima de 15 mil até 2 milhões
Operações de Desenvolvimento	0 até 20 milhões	Acima de 15 mil até 7 milhões
Operações de Produção	0 até 10 milhões	Acima de 15 mil até 4 milhões

*\*A definição do procedimento deverá considerar a taxa de câmbio de compra do primeiro dia útil do mês, taxa essa que fixará o valor da planilha no referido mês.*

- O Operador deverá **promover processo de tomada de preços com, no mínimo, três fornecedores qualificados;**
- Ademais, deverá contratar o fornecedor de bens e serviços segundo **critérios de custo e qualidade;**
- O Comitê Operacional deve ser **informado da contratação;** e
- Os Contratos das 2ª e 3ª Rodadas acrescentam:

*“3.2 (...) Caso o Operador venha a constatar uma situação de mercado em que existam **menos de 3 (três) fornecedores para contratação de um item ou serviço, a questão será levada ao Comitê Operacional para deliberação, acompanhada das devidas informações, pesquisas e justificativas.**”*

## Procedimento B – Contrato de Libra - Corresponde ao Procedimento C nos Contratos das 2ª e 3ª Rodadas

	Procedimento B - Libra	Procedimento C - 2ª e 3ª Rodadas
	Libra (R\$)	2ª e 3ª Rodadas (US\$)
Operações de Exploração e Avaliação	0 até 5 milhões	Acima de 2 milhões
Operações de Desenvolvimento	0 até 20 milhões	Acima de 7 milhões
Operações de Produção	0 até 10 milhões	Acima de 4 milhões

O Operador deverá:

- Obter a **aprovação do Comitê Operacional para o início do processo de contratação** por meio de procedimento que assegure a vantajosidade da proposta vencedora.
  - ✓ **Assegurar que a aprovação preliminar se dará em tempo hábil para eventual alteração na estratégia de contratação sem impacto no cronograma dos projetos;**
  - ✓ **Deve contar com, no mínimo, três fornecedores qualificados; e**
  - ✓ **Contratar o fornecedor de bens e serviços junto ao contratante melhor qualificado segundo critérios de custo e qualidade.**
- Proporcionar aos demais Consorciados uma lista dos fornecedores a serem convidados a apresentar proposta para o referido processo;

- Adicionar fornecedores a lista **por** requerimento de quaisquer Consorciados **ao Operador**, no prazo de ~~14 (quatorze)~~ **15 (quinze)** dias contados do recebimento da referida lista;
- Circular para os Consorciados uma **análise competitiva do procedimento de contratação**, indicando as razões da escolha feita.
  - ✓ **O Operador deverá apresentar ao Comitê Operacional, antes da assinatura do contrato, um relatório de contratação, do qual constará, além da análise competitiva do procedimento licitatório, as razões da escolha do fornecedor.**
- Completar o processo de contratação após aprovação pelo Comitê Operacional; e
- A pedido de qualquer Consorciado, fornecer cópia da versão final do referido contrato.

- Por fim, cabe destacar que as **Seções de 5 a 7 foram integralmente retiradas dos Contratos da 2ª e 3ª Rodadas sem a Petrobras**, quais sejam:
  - a) SEÇÃO 5 – Retirada;
  - b) SEÇÃO 6 - Direito de Preferência; e
  - c) SEÇÃO 7 - Princípios para Disponibilização da Produção.

Obrigada.



**Pré-sal**  
Petróleo

**Maria Amélia Braga**  
Consultora Jurídica Adjunta

+55 21 3513-7705

maria.amelia@ppsa.gov.br

*Avenida Rio Branco, 01 | 4º Andar*

*Centro | Rio de Janeiro | RJ*

*CEP:20090-003*

**www.presalpetroleo.gov.br**

**PRÉ-SAL**  
Brasil **2**  
PARTILHA DA PRODUÇÃO

**PRÉ-SAL**  
Brasil **3**  
PARTILHA DA PRODUÇÃO

